Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
23/06/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/06/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 58 DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno deste Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei Nº 108 de 2020, de autoria do Deputado Federal Paulo Ramos (PDT/RJ), que Institui a Política Nacional de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e estabelece as diretrizes para a sua execução.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados, bem como a toda a bancada de Deputados Federais.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 16 de junho de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Exposição dos motivos:

O apoio ao Projeto de Lei nº 108/2020, de autoria do Deputado Federal Paulo Ramos, é uma medida urgente, necessária e estratégica, diante da lacuna histórica que existe na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com altas habilidades ou superdotação (AH/SD) no Brasil.

Estima-se que cerca de 5% da população escolar brasileira apresente AH/SD, o que representa milhões de crianças e adolescentes com potencial cognitivo, artístico, psicomotor ou social acima da média, conforme diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS). No entanto, o Censo Escolar do MEC ainda registra números extremamente baixos de identificação, evidenciando um apagamento sistêmico desse grupo.

A atual legislação educacional reconhece, nos termos da LDB, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 96, em seu art. 59, II, o direito ao atendimento educacional especializado, mas a ausência de uma política nacional estruturada inviabiliza o cumprimento efetivo desse direito.

O PL nº 108/2020 propõe justamente suprir essa lacuna com a criação da Política Nacional de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com AH/SD (PNAHS), fundamentada em diretrizes como o reconhecimento do direito ao pleno desenvolvimento pessoal e social, a promoção da identificação precoce por meio de formação de professores e equipes multidisciplinares a garantia de acesso à educação especializada, saúde e assistência social, a

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

valorização do talento como patrimônio nacional e a elaboração de um Plano Nacional de Apoio à Pessoa com AH/SD com metas decenais intersetoriais.

Trata-se de uma proposição moderna, humanista e em consonância com os direitos fundamentais da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência, conforme estabelece a Constituição Federal (art. 205), o ECA e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

O Brasil desperdiça talento e gera sofrimento quando falha em identificar e apoiar os superdotados, que frequentemente enfrentam frustração, bullying, depressão, abandono escolar e até exclusão social por inadequação às metodologias tradicionais.

A superdotação não é um privilégio, é uma condição que exige atenção especializada. Sua negligência representa não apenas uma violação de direitos, mas também um prejuízo ao desenvolvimento científico, cultural e econômico da nação.

Por isso, está Moção de Apoio se justifica como um gesto de responsabilidade e compromisso com uma educação verdadeiramente inclusiva, plural e equitativa, que reconhece e potencializa todas as formas de inteligência, talento e sensibilidade.

A aprovação do PL nº 108/2020 será um marco na história da inclusão brasileira e contribuirá para uma sociedade mais justa, inovadora e humanizada.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA